



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 2 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 138, DE 20 DE JULHO DE 2023

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e observando o constante dos autos do processo nº 23038.006612/2023-89, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão que será responsável pela elaboração do Documento Orientador da apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) dos Programas Profissionais em Rede para a Formação de Professores da Educação Básica PROF/PROEB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º No desenvolvimento dos trabalhos da Comissão criada por esta Portaria, deve-se considerar:

I - o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à educação a distância;

II - a Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021, que normatiza a avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) de pós-graduação stricto sensu;

III - a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância;

IV - a Portaria CAPES nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu;

V - os normativos do Ministério da Educação e da CAPES que vierem a ser publicados sobre o tema.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete à Comissão:

I - formular documento orientador para a elaboração e a submissão de propostas de cursos novos no âmbito dos PROF/PROEB;

II - consultar formalmente os coordenadores de área de avaliação quanto à temática trabalhada pela Comissão.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV) responderá pela supervisão das atividades da Comissão, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ela atribuídos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Alan Alves Brito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - Antônia Pereira Bezerra, Universidade Federal da Bahia;

III - Denise Maria Trombert de Oliveira, Universidade Federal de Minas Gerais;

IV - Luís Reznik, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; e

V - Miriam Hisae Yaegashi Zappone, Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A profa. Miriam Hisae Yaegashi Zappone desempenhará a função de coordenadora da Comissão.

§ 2º A indicação de que trata este artigo pode ser revista a qualquer tempo, observando, sempre que possível, o equilíbrio isonômico e paritário na representação de raça, gênero, distribuição regional e experiência prévia em avaliações da CAPES.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Comissão:

I - propor meios para orientar a comunidade acadêmica acerca da elaboração de propostas de cursos novos diante da especificidade dos PROF/PROEB;

II - estabelecer critérios de avaliação das propostas de cursos novos, alinhados à qualidade esperada para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); e

III - apresentar minuta de documento contendo a proposição da Comissão.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará a minuta de Documento Orientador de APCN para PROF/PROEB à Diretoria de Avaliação, que a submeterá ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), para análise e aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a minuta, lançar-se-á termo final de conclusão nos autos do respectivo processo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões serão virtuais, por meio de sistema de videoconferência, convocadas pelo coordenador da Comissão.

Art. 10. As convocatórias para as reuniões serão enviadas pelo coordenador da Comissão e especificarão data, formato, endereço virtual (preferencialmente pela plataforma Teams), o horário de início e o horário limite de término.

Art. 11. É vedada a criação de subgrupos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela DAV.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE